



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### EMENDA Nº 1

O **Substitutivo ao PLCL nº 1/2023 – Projeto de Lei Complementar do Legislativo**, que "Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais", fica alterado nos seguintes termos:

**Art. 1º** O artigo 1º, do Substitutivo em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** O artigo 13 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** O pedido de licença será acompanhado de desenho com demarcação do solo, indicando a testada do imóvel, largura do passeio, a área preservada e o número e a disposição das mesas e cadeiras.

**Parágrafo único.** A demarcação do solo deverá estar demonstrada no local de forma visível ao usuário””.

**Art. 2º** O artigo 2º, do Substitutivo em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Os parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, passam a constar com a seguinte redação:

**“§ 1º** Os estabelecimentos comerciais poderão se valer de equipamentos que funcionem como atrativos, tais como mesa de bilhar, pebolim, fliperama e similares, além de televisores e aparelhos que proporcionem som ambiente no local, sem que isso descaracterize a atividade precípua exercida e o respectivo alvará de licença, desde que:

I - o estabelecimento comercial não esteja localizado num raio de 150 (cento e cinquenta) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico ou superior, da rede pública ou privada; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

30  
k  
Câmara Municipal

Emenda nº 1 ao Substitutivo do PLCL nº 1/2023 – fls. 2

II - o estabelecimento comercial não se enquadre na classificação de adegas ou congêneres.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais aptos a fazer uso dos equipamentos dispostos no parágrafo anterior deverão atender aos seguintes critérios:

I - limitação de 3 (três) o total de mesas de bilhar, sinuca ou congêneres por estabelecimento comercial;

II - funcionamento dos equipamentos atrativos somente das 6 às 22 horas;

III - proibição do uso de equipamentos caracterizados como jogos de azar;

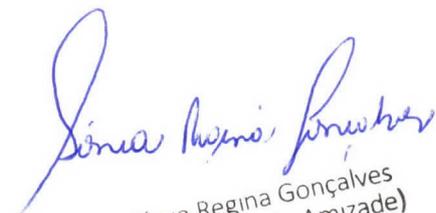
IV - atendimento do disposto no artigo 156 da Lei Complementar nº 101/2018 – Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências”.

**Justificativa:** A emenda apresentada tem o objetivo de adequar a alteração proposta pelo Substitutivo do Projeto de Lei ao Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais (Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008) para que sejam atendidas as demandas dos estabelecimentos comerciais, sem, no entanto, ferir importantes critérios de acessibilidade nem atrapalhar a aprendizagem educacional de nossa população.

Nesse sentido, entendemos que a atual redação do art. 12 da Lei Complementar nº 68/2008 não deva ser alterada, bem como é necessário haver critérios para a utilização dos “equipamentos que funcionem como atrativos”.

Assim, elaboramos a presente Emenda ao Substitutivo e esperamos contar com a compreensão e aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de fevereiro de 2024.

  
Sônia Regina Gonçalves  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora-PL

  
ABNER ROSA  
Vereador - PSDB / Presidente

  
Roninha Vereador  
Podemos - Jacareí/SP

  
VALMIR  
do Parque Meia Lua  
Vereador - União Brasil